



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 05213/07

Publicado em 08
em 15/01/08
Handin

Município de Sobrado. Poder Executivo. Divergência entre o saldo contábil apurado e o conciliado do FUNDEF. Acórdão APL TC 380/2007. Devolução à conta do aludido fundo com recursos oriundos de outras fontes do Município. Recurso de Revisão. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 35 c/c inc. II do Art. 30 - Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. Conhecimento. **Provimento Parcial**.

ACÓRDÃO APL TC 1016/2007

RELATÓRIO

Este Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 06/06/2007 decidiu, através do Acórdão APL TC 380/2007, à unanimidade dentre outras deliberações, assinar o prazo de trinta (30) dias a administração municipal, a contar da data da publicação da decisão, para proceder à devolução à conta do FUNDEF, com recursos outros do próprio município, da importância de R\$ 82.035,31 decorrente da divergência entre o saldo contábil apurado pela Auditoria e o conciliado.

Não satisfeito com o deslinde do processo, o interessado ingressou nesta Corte, com o presente Recurso de Revisão com o fito de modificar a decisão, alegando erro de cálculo do financeiro do FUNDEF, de vez que não foi considerado para efeito de cálculo as transferências realizadas da conta do aludido fundo relativas ao INSS para a conta do FPM, aspecto levado em conta pela Auditoria quando do cálculo do índice aplicado no Magistério.

A Auditoria, após exame da peça recursal, acatou as razões apresentadas pelo recorrente, de sorte que refez os cálculos, retificando o valor a ser devolvido passando este de R\$ 82.035,31 para R\$ 19.610,43.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal se manifestou pelo conhecimento do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, corroborando o mesmo entendimento manifestado pela Auditoria pelo provimento parcial, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada.

É o Relatório, informando que foi expedida a notificação de estilo.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

O Relator, em consonância com o pronunciamento da unidade técnica desta Corte e do órgão Ministerial, entende merecer parcialmente reforma a decisão prolatada através do Acórdão APL TC 380/2007, de maneira que vota no sentido de que este Egrégio Tribunal:

- a) **Conheça do Recurso**, porquanto, adequado e advindo de legítimo e competente interessado.
- b) **No mérito**, lhe dê **provimento parcial**, apenas para reduzir o valor a ser devolvido com recursos do município à conta do FUNDEF passando este de R\$ 82.035,31 para R\$ 19.610,43, mantendo-se, os demais termos da decisão combatida.



52.131/07 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Processo TC nº ~~3922/06~~

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC 05213/07 referentes ao Recurso de Revisão interposto contra decisão deste Egrégio Tribunal consubstanciada no Acórdão APL TC 380/07, e

CONSIDERANDO que, após acolhimento do recurso e exame pelo órgão de instrução, o valor a ser devolvido pelo gestor a conta do FUNDEF sofreu redução;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Parecer Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em conhecer do Recurso de Revisão interposto e, no mérito, pelo provimento parcial, apenas para reduzir o valor a ser devolvido com recursos do município à conta do FUNDEF passando este de R\$ 82.035,31 para R\$ 19.610,43, mantendo-se, os demais termos da decisão vergastada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de dezembro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora-Geral